



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013/2023

Cajamar/SP, 03 de fevereiro de 2023.

## CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO  
315/2023

DATA / HORA  
03/02/2023 16:13:41

USUÁRIO  
12081064812

Tem a presente finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA A LEI Nº 532, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984, QUE TRATA DOS FERIADOS MUNICIPAIS, INSTITUINDO O FERIADO DO DIA 20 DE NOVEMBRO – DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura tem por objetivo **instituir como Feriado Municipal o dia 20 de novembro – Dia Municipal da Consciência Negra**, acrescentando referida data no rol de feriados fixos presentes na Lei Municipal nº 532, de 14 de fevereiro de 1984.

Observamos que, referida data, nos termos da Lei Municipal nº 1.264, de 20 de novembro de 2007, já faz parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, **entretanto, não se tratando de feriado, mas de data comemorativa.**

O **"Dia da Consciência Negra"** comemorado, anualmente no dia 20 de novembro, apesar de fazer parte desde o ano de 2011 do Calendário Oficial Brasileiro, por meio da Lei Federal nº 12.519, **não é feriado nacional**, porém, algumas Cidades e Estados brasileiros já o instituíram em seus territórios.

Inclusive, por meio da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, foi determinado aos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, bem como foi incluído no calendário escolar o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Vale lembrar que, o Dia da Consciência Negra marca a importância das discussões e ações para combater o racismo e a desigualdade social no país, sendo que a data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de "Zumbi dos Palmares", em 1695.

Por oportuno, salientamos que diante da determinação contida na **Lei Federal nº 9.093 de 1995, além da data de aniversário, os Municípios só poderiam declarar, por meio de lei municipal**, feriados relativos às tradições locais em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 013/2023 – fls. 02

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 532, de 14 de fevereiro de 1984, ora objeto de alteração, já dispõe sobre a fixação dos feriados municipais sendo:

*Fixos: 20 de janeiro – Dia do padroeiro São Sebastião e 18 de fevereiro – Aniversário da Cidade*

*Mutáveis: Corpus Christi e Sexta Feira da Paixão*

Portanto, o Município de Cajamar já possui um feriado civil e 3 religiosos, não havendo, a princípio, a possibilidade da instituição de outro feriado civil sendo este último reservado a competência da União por meio de Lei Federal.

**Todavia, a possibilidade de instituir o feriado em comento, se deve, nesse momento, em virtude de decisão do S.T.F. que declarou a constitucionalidade,** conforme se verifica do voto da Ministra Carmem Lúcia, relatora da ação, proferido em 30/11/2022, da **Lei do Município de São Paulo que decretou,** naquele município paulistano, **o feriado do dia 20 de novembro em homenagem ao Dia da Consciência Negra,** cuja normativa foi alvo de discussão na ADPF 634, sendo certo que a presente propositura é legal.

**Assim, ressaltamos mais uma vez que, diante da decisão do STF há legalidade na decretação do dia 20 de novembro como Feriado Municipal,** em que pese as disposições, ainda, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.093 de 1995.

Outrossim, cumpre informar que tramita no Congresso Nacional projeto de lei com o objetivo de tornar o Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, como feriado Nacional.

A instituição do feriado tem como objetivo provocar uma reflexão e conscientizar a população sobre a força, resistência e o sofrimento que o povo negro sofreu e ainda, em algumas situações, sofrem no Brasil.

Ressaltamos que a inclusão da referida data como feriado, marcará o nosso reconhecimento e respeito a todos aqueles que lutaram e lutam pelo crescimento de nossa Cidade, promovendo a discussão e debates em âmbito municipal sobre o tema, estimulando o combate ao preconceito racial e qualquer tipo de discriminação, sendo válido frisar que o Executivo Municipal repudia qualquer ato de racismo, preconceito e discriminação.

Por fim, salientamos que não haverá nenhum tipo de ônus para a Municipalidade, portanto, não está caracterizada a obrigatoriedade de atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do art. 65 da Lei Orgânica do Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 08 / Fevereiro / 2023

Despacho: Encaminhamento - no âmbito dos

Provedores, Corregedor e Juizado

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 22 / Setembro / 2023

Despacho: Ordem do dia

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**APROVADO** em discussão e votação única

na 23 sessão ordinária

com 13 (treze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 22 / 02 / 2023

**CLEBER CANDIDO SILVA**  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013/2023 – fls. 03

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**CLEBER CÂNDIDO SILVA**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº **20** DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

***“ALTERA A LEI Nº 532, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984, QUE TRATA DOS FERIADOS MUNICIPAIS, INSTITUINDO O FERIADO DO DIA 20 DE NOVEMBRO – DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 532, de 14 de fevereiro de 1984, instituindo e acrescentando aos feriados fixos de que trata seu artigo 1º, o feriado do dia 20 de novembro – Dia Municipal da Consciência Negra.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de fevereiro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal